



ANEXO I - Projeto Básico

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretarias solicitantes:

1.1.1 Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montes Claros.

1.2. O objeto desta contratação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CASTELO BRANCO

1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
1	UN	1	Contratação de sociedade empresária para construção da Unidade Básica de Saúde Castelo Branco.

Valor Global estimado: R\$ 2.601.016,66 (Dois milhões seiscentos e um mil dezesseis reais e sessenta e seis centavos)

O custo foi estimado por meio de planilha orçamentária, que integra o projeto de engenharia, sendo viabilizada por projetos, visita técnica e levantamentos feitos in loco. Os preços de serviços e insumos constantes na planilha orçamentária foram retirados das tabelas oficiais SINAPI (SETEMBRO de 2023) e SEINFRA/MG (ABRIL de 2023), com folha de pagamento onerada. O BDI foi calculado conforme Acórdão nº 2622 de 2013 do Tribunal de Contas da União.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2. É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

2.3. O bairro Vila Castelo Branco, localizado no município de Montes Claros, abriga uma população de aproximadamente 4.224 pessoas, a população atualmente é atendida na UBS Eldorado 1 e trata-se de uma população de grande vulnerabilidade social, hiperutilizadora dos serviços públicos de saúde ofertados. Atualmente, tais serviços são prestados em um imóvel alugado, que não foi projetado para tal finalidade e, por isso, não oferece plenas condições de conforto, segurança e acessibilidade aos pacientes e funcionários. Desta forma, a construção de uma Unidade Básica de Saúde no local proporcionará uma significativa elevação na qualidade da prestação dos serviços, pois se trata de uma edificação especialmente projetada para o fim que se destina, atendendo a padrões sanitários, de conforto e acessibilidade pertinentes.

2.4. O levantamento das atividades e a solicitação da demanda possui como financiamento o Programa de Investimento no Cidadão – PIC implantado pelo município através do Decreto nº 4612, 25 DE AGOSTO DE 2023, Dispõe Sobre a Instituição do Programa de Investimento no Cidadão – PIC e dá Outras Providências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, conforme planilha de orçamento na extensão “xls” a ser fornecida pelo município e a ser impressa em papel timbrado da licitante, sendo levados também em consideração critérios objetivos definidos no Edital, que não deverão contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021, em vigor no município a partir do Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023. Na planilha, o licitante poderá propor o seu próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

BDI, assim como seus próprios preços unitários sem, contudo, ultrapassar os limites máximos previstos nas planilhas básicas adotadas. Nenhum preço unitário proposto poderá ser maior do que aquele a ser apresentado na planilha orçamentária referencial. O regime de contratação será o de empreitada global por preços unitários.

4.2. As planilhas e cronograma Físico-Financeiro, deverão ser apresentados também, em meio digital (mídia CD, DVD ou Pen-drive) em arquivo com formato “.xlsx” ou “.xls” bloqueadas tal qual foi disponibilizada no edital e sem violações na sua programação conforme instruções contidas no arquivo.

4.3. Para elaboração das planilhas e cronograma, deverão ser consideradas 2 (duas) casas decimais, tanto na obtenção dos preços unitários de custo e total, bem como no somatório dos subtotais e fechamento do preço final da proposta, o arquivo digital deverá está configurado com arredondamento para precisão de 2 (duas) casas decimais (a exemplificar a planilha deverá ser habilitada para função conforme exibido ou a função “=arredondar(valor;2)”).

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

DA GARANTIA

4.5. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes de Lei 14.133/2021, no percentual de 5 % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.6. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.7. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

- 4.9.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT e a boa técnica.
- 4.10.** Durante o prazo de prestação dos serviços o contratado fica obrigado a emitir pareceres e até contraprovas, caso seguido por estância técnica superior que assim demandar (INMETRO e ABNT).
- 4.11.** O contratado responderá pelos vícios construtivos, mesmo que ocultos dentro do período de garantia, sendo obrigado sanar os mesmos por sua conta em tempo hábil a fim de não prejudicar o uso da edificação. O não reparo dentro dos padrões técnicos está sujeito às penalidades contratuais e legislação vigente.
- 4.12.** Os prazos de garantia da obra obedecerão à Norma de Desempenho – NBR 17.170 – Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes (ABNT, 2022).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

- 5.1.** A Contratada fica obrigada a prestar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Projeto, no prazo não superior a **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.
- 5.2.** Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto.
- 5.3.** A Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivada através da Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano. Poderá ser feito via e-mail ou qualquer outro meio de válido de comunicação.
- 5.4.** Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços sem custos adicionais.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.
- 6.2.** Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando ao Contratante o direito de fiscalizar e sustar ou recusar o serviço em desacordo com este Projeto Básico.
- 6.3.** Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 6.4.** Cumprir fielmente as exigências deste Projeto Básico.
- 6.5.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 14.133/21 e no presente Projeto Básico.
- 6.6.** Manter na obra o Diário de Obras, atualizado constando todas ocorrências, serviços executados, efetivo de mão de obra e equipamentos utilizados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.7.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega do projeto, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-lo.
- 6.8.** Efetuar o pagamento devido à Contratada nas condições estabelecidas.
- 6.9.** Fiscalizar a entrega do serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 6.10.** Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

- 6.11.** Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Projeto Básico, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde de Montes Claros – MG.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.12.** Os serviços objeto do contrato serão recebidos, **provisoriamente**, pela contratante, através de termo circunstanciado denominado **Termo de Recebimento Provisório**, assinado pelas partes, ficando a contratada responsável por qualquer acerto que se fizer necessário nos relatórios e demais serviços executados, nos termos do Artigo 140 da Lei Federal 14.133/21 e demais condições estabelecidas no contrato. Após a notificação de encerramento dos serviços pela Contratada, a Contratante terá 15 dias corridos para promover o recebimento.
- 6.13.** Os serviços contratados serão recebidos, em **definitivo**, pelo Município através de termo circunstanciado, denominado **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelas partes, após a comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais e demais verificações quanto aos aspectos qualitativos da obra. O recebimento em definitivo não eximirá a Contratada de suas Responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Saúde venha a fazer. Na hipótese de serviços prestados apresentarem irregularidades não sanáveis, o fato será reduzido a termo e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.
- 6.15.** Na hipótese de o material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

6.16 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT e a boa técnica.

6.17. Durante o prazo de prestação dos serviços o contratado fica obrigado a emitir pareceres e até contraprovas, caso seguido por estância técnica superior que assim demandar (INMETRO e ABNT);

6.18. O contratado responderá pelos vícios construtivos, mesmo que ocultos dentro do período de garantia, sendo obrigado sanar os mesmos por sua conta em tempo hábil a fim de não prejudicar o uso da edificação. O não reparo dentro dos padrões técnicos está sujeito às penalidades contratuais e legislação vigente;

6.19. Os prazos de garantia da obra obedecerão à Norma de Desempenho – NBR 15575- Edificações Habitacionais - Desempenho (ABNT, 2013).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.20. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico e demais cominações legais.

6.21. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.

6.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

6.23. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

6.23.3. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Serviço.

6.23.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.24. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.25. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Projeto Básico, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

7.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

7.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Projeto Básico.

7.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

7.6. Para emissão das medições será exigida a entrega dos diários de obra referentes ao período.

7.7. Para primeira medição será exigido a ART/RRT de execução, referente ao contrato e a instalação da placa de obra.

7.8. Conforme o Manual de Orientações para Aplicação de Recurso e Prestação de Contas de Convênio pagina 65 a 68, link para acesso (<https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/manual-prestacao-de-contas.pdf>), pode se verificar a exigência da apresentação pela empresa contratada os documentos listados a baixo:

- 7.8.1.** Matrícula e baixa de obra junto ao INSS ou CND de averbação do imóvel;
- 7.8.2.** Folha de pagamento de empregados que trabalharam na obra;
- 7.8.3.** Cópia das guias de recolhimento ou pagamento dos tributos relativos á folha de pessoas/encargos sociais – INSS, FGTS, IRRF, contribuições sociais, entre outros.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para habilitação técnica exigir-se-á comprovação de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável (is) técnico(s) na entidade profissional competente da região a que estiverem vinculados deverão ser comprovados mediante a Certidão de Registro na entidade – Pessoa jurídica, assim como dos seus Responsáveis Técnicos – pessoa física.

8.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

8.3. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

8.3.1. Quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

8.3.1.1. Declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da licitante, devendo fazer parte da equipe:

8.3.1.1.1. 1 (um) profissional formado em engenharia Civil e/ou Arquitetura com experiência profissional comprovada em execução de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.

8.3.1.1.2. 1 (um) encarregado de serviços, com experiência profissional comprovada em serviços de natureza compatível com o objeto da presente licitação, para permanecer na obra em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

8.3.2. Quanto à capacitação técnico-profissional:

8.3.2.1. A capacitação técnica do(s) profissional (is) será (ão) atestada(s) mediante a apresentação de Certidão (ões) de Acervo Técnico - (CAT) expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do(s) responsável (is) técnico(s). O(s) profissional (is) deverá (ão) comprovar a execução dos seguintes tipos de serviço:

8.3.2.1.1. Execução de fundação

8.3.2.1.2. Execução de muro de arrimo

8.3.2.1.3. Execução de estrutura de concreto

8.3.2.1.4. Execução de alvenaria

8.3.2.1.5. Execução de instalações elétricas

8.3.2.1.6 Execução de instalações hidráulicas

8.3.2.1.7 Execução de serviços de urbanização (piso intertravado, passeio de concreto, etc.)

8.3.2.1.8 Execução de cobertura em estrutura metálica com telhado metálico

8.3.2.1.9 Execução de pisos e paredes

8.3.2.1.10 Execução de pintura.

8.3.2.2. A(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT será(ão) exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, os quais responderão como responsáveis técnicos pela execução da obra:

8.3.2.2.1. Engenheiro Civil/Arquiteto, para comprovação da execução dos serviços.

8.3.2.2.2. Deverá(ão) apresentar também a(s) Declaração (ões) do(s) Responsável (eis) Técnico(s) a ser (em) preenchida(s) pelas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

8.3.2.3. Os responsáveis indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar da obra ou serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela fiscalização municipal.

8.3.2.4. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

8.3.3. Quanto à capacitação técnico-operacional:

8.3.3.1. A capacitação técnico-operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) em papel timbrado fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificado em nome da licitante, acompanhado da certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional responsável técnico do serviço que detém a certidão, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objetivo do edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos abaixo descritos, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra:

8.3.3.1.1 Execução de fundação - 15m³

8.3.3.1.2 Execução de muro de arrimo - 35m³

8.3.3.1.3 Execução de estrutura de concreto - 20m³

8.3.3.1.4 Execução de alvenaria - 700m²

8.3.3.1.5 Execução de instalações elétricas

8.3.3.1.5.1 - Carga instalada mínima de 20 KVA

8.3.3.1.5.2 - Quadro de distribuição com mínimo de 30 disjuntores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

8.3.3.1.5.3 - Sistema de proteção de descargas atmosféricas

8.3.3.1.6 Execução de instalações hidráulicas - edificação com área mínima de 180m²

8.3.3.1.7 Execução de pavimentação com piso intertravado - 200m²

8.3.3.1.8 Execução de cobertura em estrutura metálica com telado metálico – 100m²

8.3.3.1.9 Execução de revestimento em pisos e paredes - 300m²

8.3.3.1.10 Execução de pintura - 1000m².

8.3.4.1. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

9. ESTIMATIVAS DE VALORES

9.1. Valor Global estimado: R\$ 2.601.016,66 (Dois milhões seiscentos e um mil dezesseis reais e sessenta e seis centavos). O custo foi estimado por meio de planilha orçamentária, que integra o projeto de engenharia, sendo viabilizada por projetos, visita técnica e levantamentos feitos in loco. Os preços de serviços e insumos constantes na planilha orçamentária foram retirados das tabelas oficiais **SINAPI (SETEMBRO de 2023)** e **SEINFRA/MG (ABRIL de 2023)**, com folha de pagamento onerada. O BDI foi calculado conforme Acórdão nº 2622 de 2013 do Tribunal de Contas da União.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Função Pragmática						Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Ficha
02	12	02	10	301	0063	1076	4.4.90.51.02	4124
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos								
() Federal			() Estadual			(X) Municipal		

Art. 1º – §2º. Para a execução dos objetivos Programa de Investimento no Cidadão – PIC, serão alocados exclusivamente recursos municipais estimados em R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

Art. 3º – Para atendimento do objetivo proposto no artigo 1º., do presente Decreto, fica determinado ao Secretário Municipal de Finanças que providencie a alocação e depósito bancário de recursos, no importe inicial mínimo de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões), na conta do Fundo Municipal de Investimentos – FMI, instituído pela Lei Municipal den.º 5.094, de 17 de outubro de 2018, a serem utilizados exclusivamente para o custeio de obras e aquisições do Programa de Investimento no Cidadão – PIC.

Art. 4º – Todas as despesas necessárias para a execução do Programa de Investimento no Cidadão – PIC, estarão dispensadas da tramitação no Comitê Permanente de Avaliação e Controle da Execução Orçamentária Municipal – COMPAC (Decreto nº 4612, 25 de agosto de 2023, Município de Montes Claros)

11. REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. Valor Global estimado: R\$ 2.601.016,66 (Dois milhões seiscentos e um mil dezesseis reais e sessenta e seis centavos). (Custo com base nas tabelas oficiais sem desoneração de SETEMBRO SEINFRA-MG e JUNHO SINAPI-MG. BDI conforme acórdão do TCU).

11.2. Reajustamento – Os preços são passíveis a reajustes, caso o período de execução ultrapasse 12 meses da data base da planilha orçamentária, pelo Índice da Coluna 35 – Edificações da fundação Getúlio Vargas, provocado por algum fator inerente à vontade e/ou culpa da contratada, através da fórmula:

$R = Po (li - lo) / lo$, onde:

R= Valor do reajuste procurado

li = índice da coluna 35 – edificações, publicado pela revista Conjuntura Econômica, relativo ao 13º mês da data base da planilha referencial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

lo = índice da coluna 35 - edificações, publicado pela revista Conjuntura Econômica, relativo ao mês da data base da planilha referencial.

Nota técnica: Conteúdo relativo à capacidade técnico-profissional e operacional retificado conforme determinado por meio de memorando nº GS/005/2023. Página 1 de 10.

Montes Claros - MG, 27 de outubro de 2023.

Iury Gustavo Mendes Moura
Engenheiro Civil - CREA 45.305/D

Dulce Pimenta Gonçalves
Secretária Municipal de S
aúde